# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROTOCOLO**

| Número | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 2.825 | 05 OUT. 2015 | |

**DESPACHO**

APROVADO

Sala das Sessões, 05 OUT. 2015

LUIZ ERAZ MARIANO
PRESIDENTE

**EMENTA**

Solicita informações à Exma. Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, acerca da cobrança indevida da Taxa de Conservação das Estradas Rurais pelo município.

**REQUERIMENTO Nº. 966 /2015.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE:**

**REQUEREMOS** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, através do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, o seguinte, acerca da cobrança indevida da Taxa de Conservação das Estradas Rurais pelo município.

1)- Qual o entendimento jurídico da Administração quanto a cobrança da referida taxa?

2)- Há cronograma/contrapartida do município em face da cobrança da Taxa? Se sim, encaminhar cópia

3)- Em decisão proferida em sede da apelação de nº 0059811-86.2003.8.26.0000, a 7ª Câmara de Direito Público do TJ/SP expressou o entendimento de que a referida Taxa é ilegal e inconstitucional, quais providencias estão sendo ou serão adotadas quanto ao assunto?

**Justificativa:-**

Decisão da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo desobrigou o proprietário de um imóvel rural, na cidade de Cafelândia, de pagar a taxa de conservação de estradas municipais. De acordo com o relator do recurso, desembargador Moacir Peres, o serviço não beneficiaria apenas o proprietário rural, mas todos que se utilizam das estradas. E como não há previsão de cobrança de todos os usuários, a questão fere o princípio da isonomia. "Não se tratando de serviço específico e divisível, deverá ser custeado por meio de impostos gerais e não por taxa cobrada dos proprietários rurais", afirmou o relator. Os desembargadores Coimbra Schmidt e Magalhães Coelho também participaram do julgamento que teve votação unânime.

**REQUERIMENTO Nº. _____/2015.**



Em decisão proferida em sede da apelação de nº 0059811-86.2003.8.26.0000, a 7ª Câmara de Direito Público do TJ/SP veio a ratificar entendimento já consagrado pelos Tribunais Superiores brasileiros: a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da taxa de conservação de estradas.

Essa cobrança sem dúvida, um completo absurdo! Somente se fala na cobrança legítima de taxa, quando o serviço que se objetiva remunerar é específico e divisível. Em outras palavras, quando possível mensurar o uso e, principalmente, quem dele utiliza. Ora, como especificar quem efetivamente faz uso do serviço de conservação de estradas? Impossível determinar, então, incabível a cobrança de taxa.

Mais absurdo ainda é estabelecer como sujeito passivo, apenas os proprietários cujas respectivas propriedades guardem fronteiras com as estradas. Como afirmar que, tão somente eles se beneficiam do serviço de conservação? Quer dizer que os demais motoristas, que das estradas usufruem, não utilizam de tal serviço? Onde fica o princípio da isonomia?

Flagrante a inconstitucionalidade dessa taxa. Fora exatamente esse o entendimento firmado pelo TJ/SP, por meio da sua 7ª Câmara de Direito Público, logo cabe ao Poder Público Municipal atuar para determinar a imediata suspensão da referida Lei, bem como a exclusão das dívidas constante no Cadastro Municipal.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de outubro de 2015.**

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**
**Bim Taliberti/Vereador/PSB**

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**Vereador/PSDB**

**ODAIR ANTONIO DA SILVA**
**Odair Dois Mil/Vereador/PRP**